

## INFORME AO PRODUTOR APROSOJA Nº 249/2020

28 de Julho 2020

### LEI DE COBRANÇA DE TAXA

Informamos que, no dia 27 de julho de 2020 foram publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso a Lei 11.179 que dispõe sobre a cobrança de taxas decorrentes da prestação de serviço público pela SEMA.

Esta Lei define os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público pela SEMA/MT, referente à análise do cadastro ambiental rural, análise, inspeção e vistoria para fins de outorga de direito de uso e de autorização, cadastros e licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais.

Houve algumas alterações tanto no valor das taxas de serviços, como descontos e também na classificação e unidades de referências.

Quanto ao desconto, a Lei prevê o valor de 40% (quarenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia - LP e de Licença de Instalação - LI. Já para a renovação da Licença de Operação - LO, a taxa será lançada e cobrada aplicando-se o fator de redução de 30% (trinta por cento) após a comprovação efetiva de atendimento de pelo menos a um dos seguintes requisitos:

- I - utilizar resíduos para reciclagem ou para geração de energia;
- II - reaproveitar a água utilizada;
- III - dispor de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental;
- IV - desenvolver plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Outro ponto importante foi, a alteração da classificação para a cobrança do licenciamento geral. Na lei anterior, nº 10.242/2014, levava-se em consideração a área construída, investimento total (em UPFMT), número de empregados e número de veículos (transportadora). Agora com a nova lei, para o cálculo desta taxa será considerado apenas a metragem da área construída e quantidade de veículos (transportadora), conforme observado no anexo I desta lei.

#### ANEXO I CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA PARA ATIVIDADES NÃO ESPECÍFICAS)

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação	
	Área Construída/Útil (m²)	Nº de Veículos (Quando for Transportadora)
<b>MÍNIMO</b>	Até 500 e pequenos produtores	De 1 a 2
<b>P1</b>	De 501 a 1.000	De 3 a 4
<b>P2</b>	De 1.001 a 1.500	De 5 a 7
<b>P3</b>	De 1.501 a 2.000	De 8 a 10
<b>M1</b>	De 2.001 a 4.000	De 11 a 20
<b>M2</b>	De 4.001 a 7.000	De 21 a 35
<b>M3</b>	De 7.001 a 10.000	De 36 a 50
<b>G1</b>	De 10.001 a 20.000	De 51 a 67
<b>G2</b>	De 20.001 a 30.000	De 68 a 81
<b>G3</b>	De 30.001 a 40.000	De 82 a 100
<b>Excepcional</b>	Acima de 40.001	Acima de 100

Esta lei também definiu **um limite do valor da taxa** em UPF/MT<sup>1</sup> para algumas atividades.

Para atividades não específicas houve uma reclassificação quanto a unidade de referência para cobrança de taxa de licença, conforme anexo II.

**ANEXO II**  
**UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA - EM UPF/MT**  
**(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA PARA ATIVIDADES NÃO ESPECÍFICAS)**

Porte do Empreendimento	MÍNIMO			P1			P2			P3		
	P	M	A	P	M	A	P	M	A	P	M	A
Licença Prévia (LP)	1	3	5	2	5	9	4	9	16	7	15	29
Licença de Instalação (LI)	9	11	13	12	17	22	17	26	38	24	40	67
Licença de Operação (LO)	5	7	9	7	10	14	10	14	22	12	20	34
Licença Simplificada (LS)	7	9	-	10	14	-	14	20	-	18	30	-

Porte do Empreendimento	M1			M2			M3			G1		
	P	M	A	P	M	A	P	M	A	P	M	A
Licença Prévia (LP)	13	24	44	23	39	66	43	62	100	62	82	122
Licença de Instalação (LI)	38	60	98	60	89	143	95	133	210	134	173	253
Licença de Operação (LO)	19	30	50	30	45	72	48	67	105	67	87	127
Licença Simplificada (LS)	29	45	-	45	67	-	72	100	-	100	130	-

Porte do Empreendimento	G2			G3			Excepcional		
	P	M	A	P	M	A	P	M	A
Licença Prévia (LP)	89	107	148	128	141	180	148	170	243
Licença de Instalação (LI)	189	225	306	266	293	369	320	400	510
Licença de Operação (LO)	95	113	153	133	146	185	163	190	260
Licença Simplificada (LS)	142	169	-	199	220	-	-	-	-

O anexo III trás as metodologias de cálculo para as atividades específicas, como:

- 1) Atividades Minerais;
- 2) Atividades Agropecuárias;
- 3) Atividades Florestais;
- 4) Atividades de Aquicultura;
- 5) Atividades de Infraestrutura;
- 6) Atividades Energéticas;
- 7) Atividades de Indústria;
- 8) Atividades de Resíduos Sólidos;
- 9) Atividades de Recursos Hídricos;
- 10) Autorização Diversa;
- 11) Licença Simplificada Diversa.

<sup>1</sup> Valor de Referência da UPF/MT – Data de 28 de julho de 2020, R\$ 153,28.

## CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes metodologias de cálculo dos valores cobrados pela prestação de serviços de licenciamento, cadastro, regularização ambiental e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas abaixo:

### 1) Atividades Minerais:

**1.1 - Na pesquisa mineral com ou sem Guia de Utilização**, o cálculo do preço para análise do pedido de Licença de Operação na fase de pesquisa (LO - Pesquisa) será feito de acordo com a área útil abrangida e/ou impactada pelas atividades de pesquisa. Deverá estar explícita a área útil no formulário de requerimento padrão. O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$Pr (UPF) = 25,0 + (5,0 \times AreqSEMA)$   
 \* Pr = preço das licenças em UPF/MT;  
 \* AreqSEMA = área utilizada.

**1.2 - Nas atividades minerais em Regime de Lavra Garimpeira ou Regime de Autorização/Concessão**, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito com base na dimensão da área útil, sendo estabelecido o limite máximo de 200 hectares para efeito de cálculo. Para áreas acima de 1.000 hectares e a cada intervalo de 1.000 hectares será acrescido 10% sobre o valor calculado, cumulativamente (a partir da LP que serve de referência para o cálculo das demais). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$Pr (UPF) = 25,0 + (0,25 \times AreqSEMA)$   
 \* Pr = preço das licenças em UPF/MT;  
 \* AreqSEMA = área utilizada.

**1.3 - Na atividade mineral em Regime de Licenciamento (extração de argila, areia, cascalho, produção de brita, calcário corretivo, etc.), Regime de Autorização/Concessão e em Regime de Extração, incluindo a Dragagem**, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área útil e o preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$Pr (UPF) = 15,0 + (0,35 \times AreqSEMA)$   
 \* Pr = preço das licenças em UPF/MT;  
 \* AreqSEMA = área utilizada.

### 2) Atividades Agropecuárias:

Nº Item	Discriminação	Total em UPF/MT
<b>2.1</b>	<b>Cadastro Ambiental Rural e Regularização Ambiental</b>	
2.1.1	Análise do Cadastro Ambiental Rural - (Acima de 4 módulos fiscais)	8,00
2.1.2	Análise do Projeto de Regularização Ambiental - (Acima de 4 módulos fiscais)	8,00
2.1.3	Retificação para Alteração exclusiva do Proprietário/Possuidor do Cadastro Ambiental Rural - (Acima de 4 módulos fiscais)	3,00
2.1.4	Retificação do Cadastro Ambiental Rural - (Acima de 4 módulos fiscais)	8,00
2.1.5	Análise e Vistoria de Tipologia da Vegetação Nativa	$5 + 0,05 \times \text{Área a ser reclassificada (ha)}$

### 2.2 - Bovinocultura:

#### 2.2.1 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos e bubalinos) e equinos e avestruz:

$Pr (UPF) = 5,0 + 0,0075 \times Nc$   
 \* Pr = preço das licenças em UPF/MT;  
 \* Nc = número de cabeças.

### 2.3 - Suinocultura:

#### 2.3.1 - Unidades de Produção de Leitão (UPL):

$Pr (UPF) = 5,0 + 0,03 \times Nm$   
 \* Pr = preço das licenças em UPF/MT;  
 \* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).

### 2.3.2 - Granja de Suínos - Ciclo Completo:

Pr (UPF) =  $5,0 + 0,03 \times Nm$

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).

### 2.3.3 - Granja de Suínos - Terminação:

Pr (UPF) =  $5,0 + 0,005 \times Nc$

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

## 2.4 - Avicultura:

### 2.4.1 - Avicultura de Corte:

Pr (UPF) =  $5,0 + 0,00007 \times NC$

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

### 2.4.2 - Granja para produção de ovos:

Pr (UPF) =  $5,0 + 0,00015 \times NM$

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).

## 2.5 - Projeto Agrícola Irrigado:

Pr (UPF) =  $5,0 + (0,05 \times Airrg)$

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* Airrg = área irrigada (hectare).

## 3) Atividades Florestais:

### 3.1 Queima Controlada:

#### 3.1.1 Autorização de Queima Controlada:

Pr (UPF) =  $5 + (0,07 \times Areq.)$

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* Areq. = área requerida (em hectare).

#### 3.1.2 - Renovação de Autorização de Queima Controlada:

Pr (UPF) = 5,0

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

### 3.2 Reflorestamento:

Nº Item	Discriminação	Total em UPF/MT
3.2.1	Autorização de Plantio Florestal	5,0
3.2.2	Termo de Vinculação de Reposição Florestal	1,0
3.2.3	Termo de Desvinculação de Reposição Florestal	1,0
3.2.4	Autorização de Crédito de Reposição Florestal	5,0 + VT
3.2.4.1	Aditivo de Crédito de Reposição Florestal	5,0 + VT
3.2.5	Levantamento Circunstanciado	5,0 + VT
3.2.6	Autorização de Corte Seletivo e Final	5,0 + VT

### 3.3 - Exploração Florestal:

#### 3.3.1 - Plano de Exploração Florestal:

Pr (UPF) =  $5 + (0,2 \times Areq.)$

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* Areq. = área requerida (em hectare).

Nº Item	Discriminação	Total em UPF/MT
3.3.2	Autorização de Desmate	VT
3.3.3	Diagnóstico Ambiental	65,0

### 3.4 - Manejo Florestal Sustentável:

#### 3.4.1 - Plano de Manejo Florestal Sustentável:

Pr (UPF) =  $5 + (0,035 \times Areq.)$

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* Areq. = área requerida (em hectare);

Obs.: Para cada novo POA, será cobrada uma nova taxa (utilizando esta fórmula de cálculo).

### 3.5 - CC-SEMA:

Nº Item	Discriminação	Total UPF/MT em
3.5.1	Cadastro no sistema de consumidores de produtos florestais (CC-SEMA) com a emissão de certificado de cadastro e chave (s) de acesso	5,0
3.5.2	Renovação de Cadastro do CC-SEMA	5,0
3.5.3	Emissão de segunda via de chaves de acesso	1,0
3.5.4	Emissão de Guia Florestal, GF1, GF2, GF3	0,05
3.5.5	Análise e emissão de Guia Florestal modelo 4 (GF4)	0,25
3.5.6	Análise de Relatório de Ajuste de Saldo	2,0

#### 3.5.7 - Análise De Laudo De Alteração De Coeficiente De Rendimento Volumétrico (CRV):

Pr (UPF) = 5 + (0,05 x Pesp)

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* Pesp. = por espécie (solicitada).

#### 3.5.8 - Vistoria De Laudo De Alteração De Coeficiente De Rendimento Volumétrico (CRV):

Pr (UPF) = 10 + (1 x qtde de espécie solicitada)

\* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

\* Pesp. = por espécie (solicitada).

### 4) Aquicultura:

#### 4.1 - Aquicultura:

##### 4.1.1 - Aquicultura Tanque Rede:

Pr (UPF) = 5 + (0,0015 x Volume Utiliz em M³)

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* Volume Utiliz. em M³.

##### 4.1.2 - Aquicultura em Geral:

Pr (UPF) = 5 + (0,25 x Aútil)

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* Aútil= área útil em (hectares).

### 5) Atividades de Infraestrutura:

#### 5.1 - Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais:

Pr (UPF) = 30,0 + (At + Nº unid)/3

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* At = área total do terreno em hectare;

\* Nº unid = número de unidades.

#### 5.2 - Loteamentos para fins residenciais, comerciais, distritos industriais e zonas industriais:

Pr (UPF) = 24,0 + (0,5 x At)

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* At = área total a ser loteada em hectare.

#### 5.3 - Rodovias, ferrovias, linhas de transmissão, fibra ótica, gasoduto, oleoduto, aqueoduto, mineroduto, rede de esgoto e rede de drenagem de águas pluviais:

Pr (UPF) = 30,0 + Ex + Adesm

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* Ex = extensão (km);

\* Adesm = área a ser desmatada (hectare).

#### 5.4 - Hidrovias, abertura de canais para navegação, transposição de bacias, canalização de córregos:

Pr (UPF) = 30,0 + Ex

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* Ex = extensão em (km).

#### 5.5 - Estação de captação e tratamento de água, estação de tratamento de esgoto e aterro sanitário:

Pr (UPF) = 30,0 + 0,00005 x Paten

\* Paten = população atendida.

## 6) Atividades Energéticas:

### 6.1 - Usinas hidrelétricas:

$$Pr (UPF) = 30,0 + 2 \times Pt + 10$$

Ai

\* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

\* Pt = potência instalada (MW);

\* Ai = área a ser inundada (hectare).

### 6.2 - Usinas termoeletricas:

$$Pr (UPF) = 30,0 + 4 \times Pt$$

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* Pt = potência instalada (MW).

## 7) Atividades de Indústria:

### 7.1 - Indústrias de álcool e açúcar:

$$Pr (UPF) = (30,0 + (0,0005 \times CM)/5).$$

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* CM = capacidade de moagem instalada em toneladas/ano.

## 8) Atividades de Resíduos Sólidos:

### 8.1 - Triagem, reciclagem e/ou destinação final de resíduos de construção civil e resíduos volumosos:

$$Pr (UPF) = 7 + (1 \times A_{\text{útil}})$$

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* A = Área Útil (ha);

\* C = capacidade (toneladas/dia).

## 9) Atividades de Recursos Hídricos:

### 9.1 - Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - captação por barramento acima de 05 (cinco) ha de área inundada:

$$Pr (UPF) = 16,0 + VT$$

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* VT = Vistoria Técnica.

### 9.2 - Conversão de Declaração de Reserva Hídrica Disponível (DRDH) em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

$$Pr (UPF) = 40,0 + VT$$

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* VT = Vistoria Técnica.

Nº Item	Discriminação	Total em UPF/MT
9.3	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - Captação Direta ou por Barramento	15,0
9.4	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - Captação Subterrânea	15,0
9.5	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - Diluição de Efluentes	15,0
9.6	Alteração ou Renovação da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos	12,0
9.7	Cadastro de Captação Insignificante de Recursos Hídricos - Água Superficial	2,0
9.8	Cadastro de Captação Insignificante de Recursos Hídricos - Água Subterrânea	2,0
9.9	Transferência de Outorga de Direito de Usos de Recursos Hídricos	10,0
9.10	Autorização para Perfuração de Poços Tubulares	2,0
9.11	Tamponamento de Poço Tubular	2,0

## 10) Autorização Diversa:

Pr (UPF) = 5,0 + VT

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* VT = Vistoria Técnica, em sendo o caso.

## 11) Licença Simplificada Diversa:

Pr (UPF) = 8,0

\* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

\* Aplicada para atividades que não se amoldem nas metodologias de cálculo previstas nos anexos desta Lei.

## ANEXO IV

### Análise de Projetos, Planos, Vistorias Técnicas e Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental - EIA/RIMA

A determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

**1. Custo Total da Análise:**  $CT = ST + VT + CE + CA$

**2. Serviços Técnicos:**  $ST = T \times H \times CH$

**3. Vistoria Técnica:**  $VT = (T \times D \times CD) + (V \times R \times CK) + Hv \times Cv$

**4. Consultoria Externa:**  $CE = CC \times H$

**5. Custo Administrativo:**  $CA = 0,05 \times (ST + VT + CE)$

#### Onde:

**CT** = Custo Total

**ST** = Serviços Técnicos

**VT** = Vistoria Técnica

**CH** = Custo da hora técnico (0,7 UPFMT/hora)

**CD** = Custos da diária (2 UPFMT/dia)

**CK** = Custo do quilometro rodado (0,02 UPFMT/km)

**CC** = Custo da hora consultoria (3 UPFMT/hora)

**CE** = Consultoria Externa

**CA** = Custo Administrativo

**H** = Número de Horas Trabalhadas

**D** = Número de Dias Trabalhados

**R** = Total de Km Rodados

**T** = Número de Técnicos

**V** = Número de Veículos

**Hv** = Horas de voo

**Cv** = Custo da hora de voo (UPFMT)

**UPF** = Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso.

## ANEXO V

Nº Item	Discriminação	Total UPF/MT	em
01	Licença por Adesão e Compromisso - LAC	3,0	
02	Certidões Diversas	1,0	
03	Declaração de Dispensa de Licenciamento	1,0	
04	2ª via de Licenças, Cadastros e Autorizações	1,0	
05	Cadastro Diversos	5,0	
06	Alteração Cadastral do Interessado em Licenças, Cadastros e Autorizações	1,0	
07	Renovação/Prorrogação de Autorizações	5,0	
08	Retificação de Termos e Autorizações	5,0	
09	Reanálise de Processo	2,0	
10	Autorização, por operação, para Transporte de Resíduos Sólidos - ATRP	0,5	
11	Autorização, Licença ou Registro inerente às Espécies da Fauna Silvestre Brasileira.		
11.1	Autorização ou Renovação para:	-	
11.1.1	Criador Amador de Passeriformes	1,00	
11.1.2	Criador Comercial de Passeriformes	3,00	
11.1.3	Transporte nacional, por operação, de fauna silvestre, partes, produtos e derivados da fauna exótica constante do Anexo I da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora em perigo de extinção - CITES	1,00	
11.1.4	Autorização ou Renovação para exposição ou concurso de animais silvestres	1,00	
11.2	Licenciamento Ambiental - Válida por 02 (dois) anos	-	
11.2.1	Criadouro de Espécies da Fauna Exótica para fins Comerciais:	-	
11.2.1.1	Pessoa Física	16,00	
11.2.1.2	Pessoa Jurídica	32,00	
11.2.2	Mantenedor de Fauna Exótica:	-	
11.2.2.1	Pessoa Física	8,00	
11.2.2.2	Pessoa Jurídica	10,00	
11.3	Registro de Atividades:	-	
11.3.1	Criadouros de Espécies da Fauna Brasileira para fins Científicos - empreendimento privado	3,00	
11.3.2	Criadouros de Espécies da Fauna Brasileira para fins Comerciais	-	
11.3.2.1	Pessoa Física	8,00	
11.3.2.2	Pessoa Jurídica	10,00	
11.3.3	Indústria de Beneficiamento de Peles, Partes, Produtos e Derivados da Fauna Brasileira - Pessoa Jurídica	10,00	
11.3.4	Zoológico Privado:	-	
11.3.4.1	Pessoa Física	8,00	
11.3.4.2	Pessoa Jurídica	10,00	

**Mais informações:** Canal do Produtor: (65) 3027-8100.

**Responsável pelo conteúdo:** Gerência de Sustentabilidade